



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ORLANDO ALVES DA SILVA

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da Administração Pública, a investidura em cargos ou empregos públicos, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei, ressalvando o provimento de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e ainda a contratação para serviço temporário e de excepcional interesse público somente nas hipóteses previstas em lei.

O mestre Hely Lopes Meirelles¹ ensina que:

Concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição da República. Pelo concurso se afastam, pois, os ineptos e os protegidos, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder, leiloando empregos públicos.

Importante enfatizar que a Constituição Federal de 1988 tornou obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a admissão no serviço público, nesse contexto, a apreciação dos editais para realização de concursos públicos pelo Tribunal de Contas é imprescindível e fundamental para subsidiar a fiscalização e controle das despesas com pessoal, procedimento assegurado pelo art. 33, inciso XII da Constituição Estadual e regulamentada pela Instrução Normativa-TCE-TO nº 02/2006.

Examinando a documentação acostada aos autos, constata-se que a mesma atende os requisitos necessária a tramitação processual e as formalidades exigidas para emissão do ato administrativo, além disso, até este momento não vislumbro quaisquer procedimentos que possa macular a realização do Certame.

Diante do exposto, em consonância com o Corpo Especial de Auditores e com Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e com base no artigo 33, inciso XII da Constituição Estadual e Instrução Normativa-TCE - TO nº 02/2006, apresentamos a PROPOSTA DE DECISÃO nos seguintes termos:

I – Considere legal sob o aspecto formal e para fins de registro o Edital 001, de 06 de abril de 2016, que trata do Concurso Público da Prefeitura de Lagoa da Confusão - TO, para preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo daquela municipalidade.

II - Determinar o encaminhamento da decisão ao responsável pelo ato administrativo, alertando-o da necessidade de enviar os atos de admissão com a sua devida documentação a este Tribunal, para que sejam procedidos os necessários registros junto a Diretoria de Controle Externo competente, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 106, do Regimento Interno do TCE-TO e artigos 10, 11 e 14 da Instrução Normativa TCE-TO nº 02, de 21 de fevereiro de 2006.

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. *Curso de Direito Administrativo*. 23ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1990, páginas 361/362.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ORLANDO ALVES DA SILVA

III - Determinar à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surtam os efeitos legais;

IV - Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal para os fins que o assunto requer.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos dias do mês de de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORLANDO ALVES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 16/08/2016 13:57:06